

JOÃO DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA,
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº 496.05, 29 de junho de 2005.

Dispõe sobre o ressarcimento ao Presidente, Vice-presidente e demais Vereadores das despesas tidas por ocasião da utilização de seus veículos particulares a serviço do Poder Legislativo.

Art. 1º - O Presidente, Vice e demais Vereadores serão ressarcidos na proporção de R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos de real) por quilômetro rodado, pelas despesas de combustível, lubrificante, pneus, depreciação, pedágio, estacionamento, garagem, dentre outras despesas decorrentes do desgaste natural do veículo, quando, no efetivo exercício do mandato, utilizarem seus veículos particulares para locomoverem-se no Município ou fora dele, com a devida comprovação e justificação.

§ 1º - O valor estabelecido no artigo 1º, poderá ser reajustado semestralmente, e com base nos aumentos ocorridos na tabela de combustíveis no período, mediante Decreto Legislativo.

§ 2º - Serão de responsabilidade do Presidente, Vice-Presidente e demais Vereadores, sem que lhes caiba indenização por parte da Câmara Municipal, quaisquer danos que decorram de acidentes automotivos ou furto.

§ 3º - O ressarcimento previsto nesta lei, somente terá validade para viagens e deslocamento realizados dentro do território do Rio Grande do Sul e a Capital Federal Brasília-DF.

Art. 2º - O ressarcimento da despesa será feito mediante comprovação através de planilha, que conterà o diário de

bordo, que por sua vez informará o destino, data, horário e efetiva quilometragem rodada á serviço do Legislativo.

Art. 3º - O ressarcimento previsto nesta lei será efetuado até 31 de dezembro de 2005.

Art. 4º - Servirá de cobertura para as despesas decorrentes desta lei a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01031 – Ação Legislativa

Proj. Ativ.: 01031000012.001 – Manut. Desen. Gerenc. Ativ. Legislativo.

Elem. Desp.: 3.3.90.93.00.0000 -Indenizações e restituições.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de junho de 2005.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2.005.

João Domingos R. da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

Rita de Cássia de Oliveira
Assessora Especial de Gabinete